



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 116/2021

EMENTA: Acrescenta e altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo TC nº 0806953-0, decidiu que **“Por força do Princípio da Legalidade, para o processamento dos descontos compulsórios e facultativos em folha de pagamento de inativos e pensionistas (consignados), é necessário que haja previsão legal, bem como uma regulamentação do procedimento”**;

CONSIDERANDO que, em 14.02.2019, foi publicado o Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, cuja ementa **“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação, bem como utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”**;

CONSIDERANDO, por fim, que em 31.03.2021 entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, cuja ementa **“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”**;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, inc. V, “e”, do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

[...]

V - **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido nas situações a seguir discriminadas, obedecendo-se as restrições contidas no presente Decreto e no Decreto Municipal nº 069/2008:

[...]

e) A partir de 30.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos se dará em prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, concedidos pelas instituições referidas no inciso III do artigo 4º deste Decreto; **(NR)**

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019) o dispositivo citado abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º-A. A partir de 18.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, o total das consignações facultativas não pode exceder mensalmente, para cada consignado, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, sendo 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito **ou** para utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. **(AC)**

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) poderá ser utilizado em consignados para amortização de empréstimos pessoais e financiamentos que trata a alínea “e”, do inciso V do Art. 2º do presente Decreto. **(AC)**

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, se as consignações contratadas nos termos e no prazo descrito neste artigo, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), deverá ser observado o seguinte: **(AC)**

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no *caput* deste artigo para as operações já contratadas; **(AC)**

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações. **(AC)**

[...]

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos:

I – a partir de 18.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, quanto as alterações promovidas pelo artigo 2º deste Decreto;

II – a partir de 30.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, quanto as alterações promovidas pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito